Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8502/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6467/2011
PROTOCOLO	:	1040232
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
ORDENADORA DE DESPESAS	:	WILMÁRCIA BARBOSA DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 19/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	35254,80

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª ETAPA – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo nº 055/2011 (fls. 006/011).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-GABINETE 2 – 84/2012 (fl. 33).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda etapa, consoante disposição regimental contida na Seção VIII, artigo 301 e seguintes do Estatuto Regimental.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua regularidade e legalidade, nos termos da Análise Conclusiva ANC-2ª



ICE-11584/2013 (fls. 096/098).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este encampa o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR JOAOMJ-12716/2013 (fls. 099/100).

É o relatório, no essencial.

Os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta segunda etapa evidenciam, em resumo, a seguinte movimentação financeira (fl. 458):

Contrato + Aditivo	R$ 9.922,95
Empenho – anulações	R$ 9.922,95
Comprovantes Fiscais	R$ 9.925,95
Pagamentos comprovados	R$ 9.922,95

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 098), *verbis*:

> Diante de todo o exposto, concluímos pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do termo aditivo e da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2011, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES/MS (CNPJ 10.693.916/0001-28), como contratante, e a empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA (CNPJ 33.761.636/0001-05), como contratada, nos termos do art. 307 c/c o inciso II, doart. 311 e com o art. 320, todos da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa de execução mediante a seguinte dicção (fl. 100), *verbis*:

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se pronuncia no seguinte sentido:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

I – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 055/2011, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS 057 de junho de 2006;

II 0 Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 055/2011, com lastro nas disposições insculpidas no Artigo 311, inciso II c/c Artigo 312, inciso I (segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS 057 de junho de 2006.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, uma vez que os atos de gestão praticados no curso da execução física e financeira da presente prestação de contas revela o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações correspondentes, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Por tal razão acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas e, com fundamento no inciso V do art. 11 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 055/2011 (fls. 006/011), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 10.693.916/0001-28, por sua Gestor Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Wilmarcia Barbosa de Souza, CPF/MF nº 554.348.191-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Alfema Dois Mercantil Cirgúrgica Ltda., CNPJ/MF nº 33.761.636/0001-05, por seu Representante, Senhor André Ferreira Malta, CPF/MF nº 551.087.929-72,como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II, e art. 312, inciso I (segunda parte) estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;



2 – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do Contrato Administrativo nº 055/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II e 312, inciso I (segunda parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Wilmarcia Barbosa de Souza, CPF/MF nº 554.348.191-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator